

**PROJETO DE LEI Nº 5296 DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se todo o artigo 10 e seus incisos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O manejo das águas pluviais se insere no rol dos serviços ambientais, portanto, extrapola o saneamento básico. Sua regulação e gestão se situam entre a regulação dos recursos hídricos – de competência federal e a gestão – de competência da União e dos Estados, e a regulação e gestão do uso e ocupação do solo urbano – de competência municipal e metropolitano – onde concorrem funções comuns de competência estadual. A matéria é de tamanha complexidade que seu tratamento pelo projeto de lei é absolutamente insuficiente.

Assim, quer pela extrapolação do conceito de saneamento básico, quer pela insuficiência do seu tratamento, que requer o estudo e a proposição de norma legal própria, conteúdo do artigo 10 deve ser integralmente suprimido

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

---

2DC42B1559 \*2DC42B1559\*